

nos n.ºs 3, 7 e 31 do despacho n.º 22 618/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo despacho n.º 2/2003, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalação de posto farmacêutico móvel no sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo despacho n.º 2/2003, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Secretária Regional dos Assuntos Sociais, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a Rua das Pretas, 1, 9004-515 Funchal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, residência e código postal, número de telefone, se o tiver, e número fiscal de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destinam, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, de forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo despacho n.º 2/2003, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2003.

8 — A comissão de avaliação do presente miniconcurso público terá a seguinte composição, conforme despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2 de Fevereiro de 2006:

Presidente — Dr.ª Carminda Maria dos Santos Andrade, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.

Vogais efectivos:

Dr.ª Natacha Raposo Marques Avelar de Sousa Gonçalves, consultora jurídica de 2.ª classe da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Paulo Miguel Simões de Nóbrega e Sousa, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Funchal).

3 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Iolanda França Pitão*.

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 23/2006/M (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006 na Região Autónoma da Madeira:

- a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- d) Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- e) Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas, abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 465,40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 470,13	0,41%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 484,85	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 560,14	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 566,00	2,84%	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 597,52	3,65%	2,84%	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%
Até 664,45	4,46%	3,65%	2,84%	2,03%	1,22%	0,00%
Até 750,49	5,27%	4,46%	3,65%	2,84%	2,03%	0,00%
Até 855,64	6,08%	5,27%	4,46%	3,65%	2,84%	2,03%
Até 917,79	7,40%	6,08%	5,27%	4,46%	3,65%	2,84%
Até 979,94	8,23%	7,40%	6,08%	5,27%	4,46%	3,65%
Até 1 048,85	9,04%	8,23%	7,40%	6,08%	5,27%	4,46%
Até 1 128,11	10,12%	9,04%	8,23%	7,40%	6,08%	5,27%
Até 1 223,73	11,00%	10,12%	9,04%	8,23%	7,40%	6,08%
Até 1 333,67	11,88%	11,00%	10,12%	9,04%	8,23%	7,40%
Até 1 467,51	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%	9,04%	8,23%
Até 1 625,26	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%	9,04%
Até 1 716,08	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%
Até 1 816,47	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%
Até 1 931,18	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%
Até 2 060,26	18,72%	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%
Até 2 208,45	19,68%	18,72%	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%
Até 2 390,08	20,64%	19,68%	18,72%	16,28%	15,40%	14,52%
Até 2 686,46	21,60%	20,64%	19,68%	18,72%	16,28%	15,40%
Até 3 059,31	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%	18,72%	16,28%
Até 3 556,46	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%	18,72%
Até 4 063,14	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%
Até 4 536,38	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%
Até 5 133,89	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%
Até 5 913,06	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%
Até 6 969,48	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%
Até 8 484,80	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%
Até 10 070,00	30,24%	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%
Superior a 10 070,00	31,20%	30,24%	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%

TABELA IV

Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 316,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1 536,92	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1 843,43	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	2 132,67	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%	0,00%
Até	2 396,02	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até	2 724,12	4,50%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até	2 870,91	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%
Até	3 034,96	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até	3 181,76	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%	5,76%
Até	3 306,94	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	7,68%	6,72%
Até	3 440,77	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	8,64%
Até	3 604,82	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3 799,11	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	4 014,95	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	4 256,71	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	4 528,70	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	4 839,54	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	5 193,54	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%
Até	5 560,51	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	5 905,87	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	6 294,41	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	6 743,39	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	7 257,15	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	7 857,21	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	8 565,23	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até	8 820,00	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Superior a	8 820,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%

TABELA V

Trabalho dependente

Casado, único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 580,07	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1 830,47	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	2 167,21	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até	2 663,68	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até	2 918,39	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até	3 060,88	4,50%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até	3 216,29	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%
Até	3 384,64	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%
Até	3 591,89	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%
Até	3 850,90	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%
Até	4 148,79	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	4 489,85	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até	4 710,02	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até	4 956,09	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até	5 228,07	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até	5 530,28	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%
Até	5 867,01	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%
Até	6 251,23	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%
Até	6 691,59	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%
Até	7 192,38	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%
Até	7 779,49	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%
Até	8 470,26	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	9 186,89	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até	9 843,11	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%
Até	11 000,00	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%
Superior a	11 000,00	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%

TABELA VI

Trabalho dependente

Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 221,77	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1 424,66	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1 709,60	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até	2 054,97	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até	2 314,00	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até	2 646,42	4,50%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até	2 832,06	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	3,84%	3,84%
Até	2 996,10	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%
Até	3 155,84	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%
Até	3 281,05	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%
Até	3 414,88	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	3 570,29	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até	3 764,55	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até	3 976,10	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até	4 213,56	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até	4 485,52	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%
Até	4 792,05	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%
Até	5 141,73	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%
Até	5 517,33	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%
Até	5 862,68	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%
Até	6 251,23	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%
Até	6 691,59	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	7 205,34	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até	7 801,09	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%
Até	8 504,79	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%
Até	8 760,00	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%
Superior a	8 760,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%

TABELA VII

Pensões

Remuneração Mensal Euros		Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até	767,00	0,00%	0,00%	0,00%
Até	856,00	0,81%	0,81%	0,00%
Até	942,00	1,62%	1,62%	0,00%
Até	1 031,00	2,43%	2,43%	0,81%
Até	1 086,00	3,24%	3,24%	1,62%
Até	1 148,00	4,05%	4,05%	2,43%
Até	1 218,00	4,86%	4,86%	3,24%
Até	1 296,00	5,67%	5,67%	4,05%
Até	1 386,00	6,50%	6,50%	4,86%
Até	1 488,00	7,50%	7,50%	5,67%
Até	1 738,00	8,50%	8,50%	6,50%
Até	1 821,00	10,50%	10,50%	7,30%
Até	1 912,00	11,52%	11,52%	8,11%
Até	2 013,00	12,48%	12,48%	8,11%
Até	2 124,00	13,44%	13,44%	8,11%
Até	2 249,00	14,40%	14,40%	10,60%
Até	2 390,00	15,36%	15,36%	11,52%
Até	2 549,00	16,32%	16,32%	12,48%
Até	2 731,00	17,28%	17,28%	13,44%
Até	2 913,00	18,24%	18,24%	13,44%
Até	3 067,00	19,20%	19,20%	14,40%
Até	3 235,00	20,16%	20,16%	15,36%
Até	3 399,00	21,12%	21,12%	16,32%
Até	3 579,00	22,08%	22,08%	17,28%
Até	3 780,00	23,04%	23,04%	18,24%
Até	4 005,00	24,00%	24,00%	19,20%
Até	4 254,00	24,96%	24,96%	20,16%
Até	4 478,00	25,92%	25,92%	21,12%
Até	4 699,00	26,88%	26,88%	22,08%
Até	4 941,00	27,84%	27,84%	23,04%
Até	5 210,00	28,80%	28,80%	24,00%
Até	5 509,00	29,76%	29,76%	25,92%
Até	6 170,00	30,72%	30,72%	26,88%
Superior a	6 170,00	31,68%	31,68%	27,84%

TABELA VIII

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até	1 644,00	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1 826,00	0,81%	0,81%	0,00%
Até	1 936,00	1,62%	1,62%	0,81%
Até	2 158,00	2,43%	2,43%	1,62%
Até	2 288,00	3,24%	3,24%	2,43%
Até	2 436,00	4,05%	4,05%	3,24%
Até	2 537,00	4,86%	4,86%	4,06%
Até	2 643,00	5,67%	5,67%	5,00%
Até	2 758,00	6,50%	6,50%	6,68%
Até	2 870,00	7,50%	7,50%	7,68%
Até	2 992,00	8,50%	8,50%	8,64%
Até	3 092,00	10,50%	10,50%	9,60%
Até	3 211,00	11,52%	11,52%	10,56%
Até	3 341,00	12,48%	12,48%	11,52%
Até	3 481,00	13,44%	13,44%	12,48%
Até	3 634,00	14,40%	14,40%	13,44%
Até	3 801,00	15,36%	15,36%	14,40%
Até	3 961,00	16,32%	16,32%	15,36%
Até	4 135,00	17,28%	17,28%	16,32%
Superior a	4 135,00	18,24%	18,24%	17,28%

TABELA IX

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1 644,00	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 826,00	0,81%	0,81%	0,00%
Até 1 984,00	1,62%	1,62%	0,81%
Até 2 200,00	2,43%	2,43%	1,62%
Até 2 363,00	3,24%	3,24%	2,43%
Até 2 549,00	4,05%	4,05%	2,43%
Até 2 679,00	4,86%	4,86%	3,24%
Até 2 786,00	5,67%	5,67%	3,24%
Até 2 892,00	6,50%	6,50%	4,06%
Até 3 000,00	7,50%	7,50%	5,00%
Até 3 093,00	8,50%	8,50%	5,10%
Até 3 204,00	10,50%	10,50%	6,68%
Até 3 324,00	11,52%	11,52%	7,68%
Até 3 453,00	12,48%	12,48%	8,64%
Até 3 592,00	13,44%	13,44%	9,60%
Até 3 743,00	14,40%	14,40%	10,56%
Até 4 070,00	15,36%	15,36%	11,52%
Até 4 241,00	16,32%	16,32%	12,48%
Até 4 427,00	17,28%	17,28%	13,44%
Superior a 4 427,00	18,24%	18,24%	14,40%

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 6072/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2006 do presidente do Tribunal da Relação do Porto, destaca-se, com efeitos desde 2 de Fevereiro de 2006, o oficial de justiça Maria Augusta Oliveira Soares Canêdo Duarte Assunção, sob o número mecanográfico 11 745, secretária judicial, nas 5.ª e 6.ª varas cíveis do Porto, ao abrigo de despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005.

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Correia de Paiva*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 6073/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 26 de Janeiro de 2006:

Doutor Rolando Lima Lalandia Gonçalves, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeado professor auxiliar de nomeação definitiva da mesma Universidade, com efeitos desde 11 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Reitoria

Despacho n.º 6074/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão e Conservação da Natureza requeridas pela licenciada Luísa Maria de Deus Calado:

Presidente — Doutor Tomaz Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutor José Carlos Goulart Fontes, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutora Emília Leonilde Diniz Gil Soares da Silva, professora auxiliar da Universidade dos Açores.

15 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6075/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para

deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações apresentado nesta Universidade por Ormar José Luiz Junior, os seguintes elementos:

Doutora Maria Manuela de Medeiros Lima, professora auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá.

Doutor Armindo dos Santos Rodrigues, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutora Maria da Anunciação Mateus Ventura, professora auxiliar da Universidade dos Açores.

15 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6076/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, especialidade de Álgebra, requeridas pelo licenciado Paulo Jorge Ferreira de Medeiros terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.

Vogais:

Doutor Donald Beaton McAlister, professor da University of Sciences, Northern Illinois.

Doutora Maria Paula Beirão de Oliveira Marques Smith, professora associada da Universidade do Minho.

Doutora Emília Joaquina Giraldez Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Isabel de Oliveira Marques Ribeiro, professora auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor Manuel Batista Branco, professor auxiliar da Universidade de Évora.

16 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6077/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de Educação, especialidade de Administração Educacional, requeridas pela licenciada Maria Manuela Silva Raposo terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.

Vogais:

Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutor Jorge Manuel Ávila de Lima, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores.

Doutor Rolando Lima Lalandia Gonçalves, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Arminda Silva Mendes Carneiro da Costa, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Cidade do Porto.

Doutor Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem D. Ana Guedes.

16 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6078/2006 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a redacção da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), designo, com a seguinte constituição, o júri do concurso para o provimento de um lugar de professor associado na área de Educação, especialidade de Sociologia da Educação, do quadro da Universidade dos Açores, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.

Vogais:

Doutora Maria da Conceição Alves Pinto, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor José João Ramos Paz Barroso, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Carvalho Arrateia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor João Formosinho Sanches Simões, professor catedrático da Universidade do Minho.